



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal n.º 2.042 /2010.

Institui o Brasão Oficial da Guarda Municipal de Pirapora e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pirapora, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica instituído o Brasão da Guarda Municipal de Pirapora de acordo com o organograma em destaque abaixo que, foi criado e aprovado pela maioria absolutas dos agentes da guarda municipal sob o comando de Lucimar Cardoso Duarte.

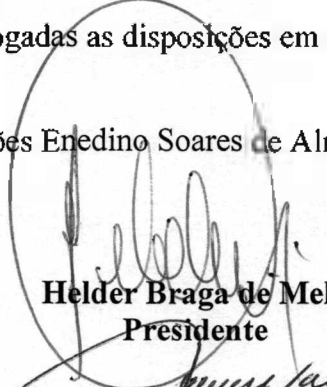
Art. 2º. - Nestes termos o brasão terá sua confecção em bordado ou inserido em metal, na sua confecção deverá seguir todas as corporaturas e cores das insígnias.

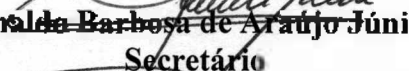
Parágrafo único - Os termos do organograma referido no presente artigo é o constante no anexo I, parte integrante desta lei.

Art. 3º. - O brasão será usado em conformidade ao constante no anexo I desta Lei.

Art. 4º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Eneidino Soares de Almeida, 28 de junho de 2010.

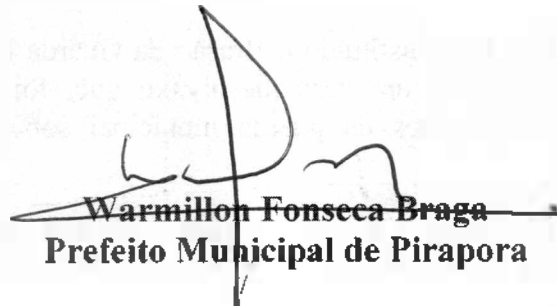

Helder Braga de Melo
Presidente


Agnaldo Barbosa de Araújo Júnior
Secretário

LEI MUNICIPAL Nº. 2.042 /2010

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei couberem que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 06 de julho de 2010.


Warmillon Fonseca Braga
Prefeito Municipal de Pirapora